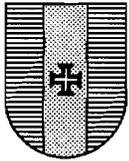


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 105

Segunda - feira, 3 de Novembro de 1997

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 179-A/97

Cria 80 lugares docentes para as actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 179-A/97

Pela portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pela portaria SRE n.º 120/96, de 7 de Agosto, foram definidas as regras a que anualmente obedecerá o concurso relativo ao preenchimento das vagas no ensino recorrente ao nível do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Nos termos daqueles normativos, ficam remetidos a portaria conjunta dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, a criação dos numeros globais de lugares docentes para o ensino recorrente do 1.º ciclo do Ensino Básico.

Assim:

Ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/91, de 9 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1, do artigo 1.º da portaria SRE n.º 121/95, de 7 de Julho, alterada pela portaria SRE n.º 120/96, de 7 de Agosto, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e de Educação, aprovar o seguinte:

- 1.º - Para as actividades do ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico são criados 80 (oitenta) lugares docentes na Região Autónoma da Madeira, para o ano lectivo de 1997/98.
- 2.º - A criação de um lugar docente no ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico, resulta da existência de um número mínimo de dez alunos matriculados para a frequência do referido curso, salvo casos excepcionais.
- 3.º - O ensino recorrente do 1.º ciclo do ensino básico, funcionará em regime de 3 horas diárias com início a um de Outubro de mil novecentos e noventa e sete e termo a trinta de Junho de mil novecentos e noventa e oito.
- 4.º - A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação e Secretaria Regional de Educação, aos 18 de Setembro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

O preço deste número: 52\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"